



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0193/2015

Define a geração e a distribuição de vagas ociosas e ne realiza: mudança de turno em um mesmo curso; mudança de curso; transferência facultativa; acesso para portador de diploma de curso superior; mudança de habilitação, dupla diplomação e mudança de currículo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 543ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2015, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE VAGAS OCIOSAS

Art. 1º Vagas ociosas são aquelas remanescentes dos ingressos primários (vestibulares, PAS e Sisu) adicionadas às geradas por desligamentos, subtraindo-se as transferências obrigatórias, as reintegrações e outras admissões (Cortesia e PEC-G).

CAPÍTULO II
DA GERAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 2º O quantitativo de vagas ociosas é gerado no início de cada ano letivo, pela SAA/UnB, tendo como referência o ano letivo imediatamente anterior, de acordo com o seguinte cálculo: quantidade de vagas remanescentes dos processos de ingresso primário realizados no ano (VRIP), adicionada à quantidade de vagas geradas por desligamentos nesse ano (D), subtraindo-se o total de transferências obrigatórias (TO), reintegrações (R) e demais ingressos deferidos no ano (OIP).

§ 1º Para o cálculo das vagas ociosas, considera-se a seguinte fórmula

$$VRIP + D - (TO + R + OIP)$$

§ 2º As vagas ociosas serão utilizadas única e exclusivamente no ano em que foram contabilizadas.

N Q



CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

- Art. 3º A distribuição das vagas ociosas para os processos de mudança de turno e/ou de curso, transferência facultativa e acesso para portador de diploma de curso superior ocorrerá por meio de editais específicos.
- Parágrafo único. Para os processos de mudança de habilitação, dupla diplomação para estudantes da UnB egressos do semestre anterior à solicitação e mudança de currículo serão considerados os procedimentos internos da SAA.
- Art. 4º Fica a critério da Unidade/Departamento/Curso a definição da proporcionalidade das vagas para mudança de curso, transferência facultativa e portador de diploma de curso superior, conforme suas especificidades.
- Parágrafo único. Caso a Unidade/Departamento/Curso não apresente a definição no prazo estabelecido pela SAA, o quantitativo das vagas geradas será proporcionalmente distribuído da seguinte forma: 50% para mudança de curso/turno, 30% para transferência facultativa e 20% para portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE TURNO EM UM MESMO CURSO

- Art. 5º O estudante regular de graduação pode, por meio de edital, alterar o turno de seu curso, na dependência de vaga. O edital que rege esse processo será concomitante ao de Mudança de Curso. — Semestral.

CAPÍTULO V DA MUDANÇA DE CURSO

- Art. 6º O estudante regular de graduação pode, por meio de edital, alterar o vínculo com seu curso de ingresso na Universidade para um curso de sua escolha.
- Parágrafo único. A mudança de curso referida neste artigo será condicionada a:
- I existência de vaga no curso pretendido;
 - II obtenção de pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do curso pretendido;



- III aprovação, a critério da unidade acadêmica do curso de destino, em um conjunto de disciplinas previamente indicadas por essa unidade, respeitado o limite de 12 créditos (50% do total de créditos estabelecidos no inciso II);
- IV integralização das disciplinas que compõem os três primeiros períodos do fluxo do curso de origem;
- V habilitação em seleção baseada na análise do histórico escolar do estudante, considerando-se habilitado o estudante que obtiver no mínimo 3 (três) pontos na média ponderada (*MP*) das menções obtidas nas disciplinas obrigatórias e optativas do turno/curso pretendido cursadas, calculada segundo a fórmula:

$$MP = \frac{1,6 \times \sum(C_i \times P_i) + \sum(D_i \times P_i)}{1,6 \times \sum C_i + \sum D_i},$$

em que:

C_i = Nº de créditos da respectiva disciplina obrigatória;

D_i = Nº de créditos da respectiva disciplina optativa;

P_i = Peso da menção obtida na respectiva disciplina (SS = 5; MS = 4; MM = 3; MI = 2; II = 1; SR = 0).

- VI classificação dentro do número de vagas destinadas à mudança de curso para o curso pretendido, de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas (*MPs*) dos estudantes habilitados, considerando-se como critério de desempate a ordem decrescente do número total de créditos obtidos no curso pretendido, seguida do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no curso pretendido;
 - VII certificação na Prova de Habilidade Específica, para os cursos que a exigem como requisito de ingresso, obedecido o seu prazo de validade;
 - VIII inexistência de trancamento geral de matrícula (TGM) do estudante no período de solicitação
- Art. 7º O estudante beneficiado com a mudança de curso permanecerá com o mesmo número de matrícula.
- Art. 8º O tempo de permanência estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso pretendido será computado a partir do período de efetivação da mudança de curso.
- Art. 9º Não será autorizado a participar da seleção para mudança de curso o estudante regular que tenha ingressado em curso de graduação por meio das seguintes formas:



- a) Portador de Diploma Superior (DCS);
- b) Beneficiário de convênio ou acordo cultural;
- c) Beneficiário de matrícula de cortesia diplomática;
- d) Beneficiário de duplo curso;
- e) Beneficiário de mudança de curso anteriormente;
- f) Beneficiário da condição de refugiado;
- g) Beneficiário de transferência obrigatória ou facultativa

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

Art. 10 A transferência facultativa é a forma de ingresso de alunos regulares de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras para o mesmo curso ou em curso equivalente na Universidade de Brasília (UnB), mediante edital.

Parágrafo único. A transferência referida neste artigo será condicionada a

- I existência de vaga;
- II participação do estudante no ENEM, de acordo com critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 11 A UnB publicará edital contendo o número de vagas, os critérios de seleção e a relação de documentos necessários.

Art. 12 As inscrições serão recebidas pela SAA e ocorrerão em data fixada no edital, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I documento de identidade ou passaporte;
- II histórico escolar emitido pela IES de origem, atualizado, contendo o número de horas-aula de cada disciplina cursada, inclusive de trabalho de campo, e as notas ou menções obtidas, bem como o total de carga horária exigida para a integralização do curso e a carga horária obtida;
- III comprovante de regularidade da IES e do curso de procedência do candidato;
- IV declaração de aluno regular da IES de origem à época da inscrição;
- V matriz curricular do curso de origem;
- VI documentação específica de seleção, para os cursos que exigirem a apresentação de portfólio, composta de trabalhos acadêmicos executados na IES de origem, conforme especificado no edital.

Parágrafo único. Os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro no país que os expediu e traduzidos por tradutor público juramentado, sendo dispensada a tradução de documentos expedidos na língua espanhola.



Histologia

- Art. 13 Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que tiverem cumprido na IES de origem o mínimo de 20% e o máximo de 75% da carga horária exigida para integralização de seu curso.
- Parágrafo único. A carga horária das disciplinas cursadas com aprovação na UnB será computada para efeito de contagem da carga horária mínima exigida.
- Art. 14 A seleção dos candidatos constará de:
- I etapa classificatória e eliminatória, com base nas notas obtidas no ENEM, de acordo com critérios estabelecidos em edital específico.
 - II etapa eliminatória de análise de histórico escolar da IES de origem pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), para verificação da integralização curricular mínima e máxima exigida;
 - III etapa eliminatória de análise de histórico escolar da IES de origem por comissão designada pelo colegiado do curso de graduação pretendido, que analisará a equivalência entre o curso pretendido e o curso de origem;
- Art. 15 O ingresso dos aprovados no processo seletivo ocorrerá no período letivo subsequente ao período em que for realizada a seleção.
- Art. 16 O aproveitamento dos estudos realizados na IES de origem será feito por comissão designada pelo colegiado de graduação do curso para o qual o aluno foi selecionado até o final do primeiro período letivo regular cursado na UnB, tendo como base o fluxo do curso da UnB e os documentos entregues no ato da inscrição.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

- Art. 17 Acesso para portadores de diploma de curso superior é a forma de ingresso na Universidade de Brasília (UnB), mediante seleção pública, de candidatos que cursaram a graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras.
- Parágrafo único. O ingresso referido neste artigo será condicionado a:
- I participação no ENEM, de acordo com critérios estabelecidos em edital específico.
 - II existência de vaga;
 - III apresentação de documentação comprobatória de conclusão de curso superior.



CAPÍTULO VIII
DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO

Art. 18 A mudança de habilitação consiste na autorização dada ao estudante regular de graduação para ter alterada a escolha de habilitação profissional de seu curso, feita à época de sua confirmação de pré-opção, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I estar registrado em ciclo profissional de curso com mais de uma habilitação;
- ii não estar a habilitação pretendida bloqueada ou desativada

§ 1º Cabe ao Colegiado de Curso(s) da Unidade estabelecer o número de vagas semestrais para a concessão de mudança de habilitação.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso(s) da Unidade estabelecer o limite de semestres cursados pelo Estudante na habilitação de origem para a concessão de mudança de habilitação.

§ 3º A classificação dentro do número de vagas dar-se-á em ordem decrescente do número de créditos obtidos na habilitação pretendida, seguido do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do candidato. Em caso de empate, serão utilizadas as menções obtidas em disciplinas da Habilitação pretendida cursadas pelo estudante.

§ 4º O tempo de permanência estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso será computado a partir do período de efetivação da mudança de habilitação.

CAPÍTULO IX
DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 19 A dupla diplomação resulta de autorização dada ao estudante regular de graduação para iniciar a segunda diplomação, após a conclusão do curso, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I estar registrado em curso que ofereça os graus de bacharel e licenciado na mesma área;
- II ser provável formando, no semestre da solicitação.

§ 1º A classificação dentro do número de vagas dar-se-á em ordem decrescente do número de créditos obtidos na habilitação pretendida, seguido do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do candidato. Em caso de empate, serão utilizadas as menções obtidas em disciplinas do grau pretendido já cursadas pelo estudante.



§ 2º O tempo de permanência estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso referente à segunda diplomação será computado a partir do período de efetivação da dupla diplomação.

CAPÍTULO X DA MUDANÇA DE CURRÍCULO

Art. 20 A mudança de currículo é uma autorização dada ao estudante regular de graduação para cumprir um currículo mais recente ao vigente à época de seu ingresso na Universidade, desde que o currículo pretendido esteja em funcionamento.

§ 1º O estudante que, por qualquer motivo, permanecer afastado da Universidade por mais de quatro períodos, a partir da aprovação de novo currículo, poderá ser, a critério do Colegiado de Curso(s) de Graduação da Unidade, automaticamente transferido do currículo anterior para o novo currículo, independentemente de solicitação de estudante.

§ 2º O estudante que não tiver concluído o curso pelo currículo anterior após o prazo de implantação de todos os períodos do novo currículo poderá ser, a critério do Colegiado de Curso(s) de Graduação da Unidade, automaticamente transferido do currículo anterior para o novo currículo, independentemente de solicitação do Estudante.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Somente os cursos presenciais são contemplados por esta resolução.

Art. 22 Os processos de solicitação de mudança de curso, transferência facultativa e ingresso como portador de diploma de curso superior serão regidos por edital próprio e terão periodicidade anual.

Art. 23 Os processos de solicitação de mudança de turno, habilitação ou currículo, consubstanciados em formulário próprio, terão periodicidade semestral e deverão ser entregues nos Postos Avançados da SAA.

Art. 24 Da decisão denegatória dos pedidos de mudança de turno, habilitação ou currículo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação, em decorrência de vício de forma.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto, nos termos do Regimento Geral da UnB, na SAA, que o remeterá à instância competente.



Universidade de Brasília

- Art. 25 A autorização para a mudança de curso, habilitação ou currículo, em qualquer hipótese, será dada apenas uma vez e implicará o atendimento às exigências de adaptações curriculares necessárias.
- Art. 26 Os prazos para a realização dos eventos de que trata a presente Resolução estarão previstos no Calendário Universitário, devendo ser rigorosamente cumpridos por todos os envolvidos.
- Parágrafo único. A Secretaria de Administração Acadêmica divulgará os resultados em data estabelecida em Calendário Universitário.
- Art. 27 Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação
- Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CEPE 24/2001, CEPE 230/2009, CEPE 138/2010, CEPE 190/2011, CEG 03/2011 e demais disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 2015


Sônia Nair Bão
Presidente